



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Rio do Sul  
Colegiado de Curso de Licenciatura em Matemática

---

Regulamento Interno *ad referendum* nº. 01 – COLEGIADO DE CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA / 2017

*Dispõe sobre as normas para Aproveitamento de Estudos no Curso de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul.*

O Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal Catarinense (IFC) - *Campus* Rio do Sul, Professor Ruy Piehowiak, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 099/2016, de 10 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2016, na condição de presidente do Colegiado de Curso REGULAMENTA:

Estabelecer as normas para aproveitamento de estudos no Curso de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Rio do Sul.

**Art. 1º.** Aproveitamento de estudos é o reconhecimento da equivalência de um componente curricular (disciplina) do Curso de Licenciatura em Matemática do IFC – *Campus* Rio do Sul, com um ou mais componentes curriculares cursados neste Instituto e/ou em outras Instituições de Ensino Superior autorizadas e/ou reconhecidas pelo MEC.

**Art. 2º.** Serão analisados pedidos de aproveitamento de estudos que não estiverem sendo oferecidas no período letivo, quando:

- a) O curso já tiver sido integralizado;
- b) Estas se tratarem de pré-requisitos para disciplinas em que o aluno estiver matriculado no período letivo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Rio do Sul  
Colegiado de Curso de Licenciatura em Matemática

---

**Art. 3º.** O acadêmico interessado deverá requerer o aproveitamento de estudos junto à Secretaria Acadêmica, respeitado os prazos previstos no Calendário Acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos (carimbados e assinados pela instituição de origem):

I – Histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e verificação dos rendimentos acadêmicos das disciplinas;

II – Matriz curricular do curso de origem;

III – Planos de ensino, com ementa e conteúdos programáticos dos componentes curriculares cursados, objeto do pedido de aproveitamento;

IV – Base legal que regulamenta o funcionamento e/ou reconhecimento do curso de origem;

V – Tabela de conversão, quando os critérios de nota da instituição de origem não corresponderem aos critérios do IFC – *Campus* Rio do Sul.

**Parágrafo único:** Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, esses deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

**Art. 4º.** A verificação dos conteúdos dar-se-á pela análise da documentação apresentada, respeitando o mínimo de 75% de similaridade dos conteúdos e carga horária da disciplina do curso pretendido.

**Art. 5º.** Findo o prazo para requerimentos previsto no Calendário Acadêmico, o coordenador do curso disporá de 3 (três) dias úteis para emitir parecer ao pedido de aproveitamento e devolver o documento à Secretaria Acadêmica, oportunizando ao acadêmico o ajuste de matrícula.

**Art. 6º.** É de responsabilidade do acadêmico, frequentar as aulas da disciplina até a expedição do parecer pelo coordenador quanto ao aproveitamento de disciplinas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Rio do Sul  
Colegiado de Curso de Licenciatura em Matemática

---

§ 1º Concedido o aproveitamento, o acadêmico será considerado aprovado e estará dispensado da disciplina, tendo a nota obtida na disciplina anteriormente cursada, registrada em seu histórico escolar.

§ 2º Quando duas ou mais disciplinas cursadas forem aproveitadas para uma única disciplina do IFC - *Campus* Rio do Sul, a nota a ser registrada no histórico será a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas.

**Art. 7º.** Será concedido aproveitamento de estudos em no máximo 25% dos componentes curriculares da matriz curricular a qual o acadêmico está vinculado.

§ 1º Aos acadêmicos que atingirem 25% dos componentes curriculares com validação, estes devem estar distribuídos em pelo menos dois núcleos, ou seja, 25% dos componentes curriculares validados não poderão ser no mesmo núcleo.

§ 2º O controle da quantidade de componentes curriculares com aproveitamento de estudos compete ao coordenador do curso.

**Art. 8º.** Os acadêmicos que solicitarem aproveitamento de estudos em componente(s) curricular(es) cursados após o ingresso no curso em outras Instituições de Ensino Superior, este poderá ser validado se atender os critérios do Art. 4º e deverão realizar uma prova.

§ 1º A prova será elaborada e corrigida por um grupo de professores da área indicado pelo coordenador.

§ 2º O conteúdo da prova deve estar baseado na ementa do componente curricular no qual está sendo solicitado o aproveitamento de estudos.

§ 3º O acadêmico deve obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) na prova.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão analisados pelo Coordenador do Curso ou Colegiado do Curso.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Rio do Sul  
Colegiado de Curso de Licenciatura em Matemática

---

**Art. 10º.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e complementa a Organização Acadêmica dos Cursos Superiores de Graduação e Resolução Nº 003/2012 – CONCAMPUS – Rio do Sul - 2012.

Rio do Sul, 14 de fevereiro de 2017.

  
Ruy Piehowiak

Presidente do Colegiado de Curso de Licenciatura de Matemática